

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.410, DE 2002

Dispõe sobre a Gratificação de Representação a ser concedida aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA.

Relator: Deputado TADEU FILIPPELLI.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Alberto Fraga, o **Projeto de Lei nº 6.410, de 2002**, pretende conceder Gratificação de Representação a Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal que se afastam de suas funções regulares para o exercício de atividades na Presidência da República ou em outros órgãos federais.

As razões que ensejam a proposição, constantes da sua **Justificação**, são as seguintes:

A presente proposição tem por objetivo gratificar os Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal que prestam serviços na Presidência da República.

Trata-se de uma medida de inteira justiça e tempestivo reconhecimento a profissionais que se dedicam extremamente para o perfeito funcionamento do órgão máximo do poder executivo nacional.

Minuciosamente escolhidos nas corporações de origem, em detrimento do profissionalismo e especializações que possuem, tais policiais e bombeiros contribuem de maneira decisiva em várias áreas: Gabinete de Segurança Institucional, Agência Brasileira de Informações, Segurança pessoal do Presidente e Vice-Presidente da República, instalações dos Palácios do Planalto, Alvorada e em várias outras atividades.

Apesar de desempenharem funções no mais alto escalão do Poder Executivo, amargam baixos salários, embora tenham sempre que representar muito bem a Presidência.

Tal concessão é portanto um estímulo àqueles profissionais que se dedicam por anos a fio às atividades do Poder Executivo, deixando por vezes de concorrer às promoções de sua corporação e ao final não são recompensados com nenhum benefício pecuniário.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe agora a esta Comissão, em acordo com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea “q”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Como registrado na **Justificação** da proposição, sua finalidade é a de conceder uma contraprestação pecuniária para os militares do Distrito Federal que se afastam de suas funções regulares para prestarem serviços no âmbito da Presidência da República. **Entendemos justa a concessão do benefício previsto no projeto de lei, tendo em vista as relevantes responsabilidades daqueles que passam a contribuir para o bom desempenho do órgão de maior hierarquia do Poder Executivo.** Assim, nossa manifestação é pelo acolhimento da proposição.

Desta forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.410, de 2002, com fundamento no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator